



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/05/2026. Publicação: 07/05/2026. Nº 087/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, Promotora de Justiça, em 30/04/2026, às 16:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Recomendação nº 1/2026 - 41\*PJESPSLS8PPP

### RECOMENDAÇÃO

Ref: Procedimento Administrativo n.º 054035-500/2025 – 41\*PJESPSLS8PPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, Titular da 41ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 8ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 26, incisos I e II, da Lei n.º 8.625/1993; no art. 27, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991; na Resolução n.º 174/2017-CNMP; e no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e da observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Notícia de Fato n.º 054035-500/2025 (convertida em Procedimento Administrativo n.º 054035-500/2025), instaurada para apurar suposta irregularidade consistente na ausência de placa informativa em obra pública localizada no trecho da Rua Oswaldo Cruz, compreendido entre o prédio da Receita Federal e a caixa d'água próxima à Praça Deodoro, no Bairro Centro, nesta Capital, em possível afronta ao art. 2.º da Lei Municipal n.º 7.554/2024;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução preliminar, foram expedidos o Ofício n.º 10040/2025 – 41\*PJESPSLS8PPP e o Ofício n.º 5/2026 – 41\*PJESPSLS8PPP, com solicitação de esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, tendo o órgão municipal apresentado resposta por meio dos Ofícios n.º 223/2026-SEMOSP, 234/2026-SEMOSP e 235/2026-SEMOSP, acompanhados de relatórios técnicos;

CONSIDERANDO que a manifestação apresentada pela SEMOSP evidencia compreensão segundo a qual a disponibilização de informações em meio digital seria suficiente para atender ao dever de transparência administrativa, ainda que na ausência da publicidade física exigida por norma municipal específica, o que reclama orientação ministerial expressa quanto ao alcance e à obrigatoriedade de observância da Lei Municipal n.º 7.554/2024, da Lei n.º 5.194/1966 e da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a transparência digital, embora relevante e desejável, não substitui, por si só, a publicidade física exigida em leis específicas, sobretudo quando o próprio legislador municipal elegeu a instalação de placa informativa como instrumento de visibilidade imediata, controle social e acesso público às informações da obra;

CONSIDERANDO que a instalação e manutenção de placas informativas em obras públicas constituem providência materialmente vinculada aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, moralidade e eficiência, princípios basilares da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo dever do gestor público dar ampla divulgação aos atos administrativos, especialmente aqueles que envolvem gastos de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial resolutiva recomenda, no caso, a adoção de providência preventiva e orientadora, com o objetivo de regularizar a publicidade física de outras obras públicas sob responsabilidade da SEMOSP, inclusive paralisadas, sem prejuízo da transparência digital já existente;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís – SEMOSP, Davi Murad Col Debella, que adote, no âmbito daquela Secretaria, as seguintes providências:

1. Assegure o integral cumprimento do art. 2.º da Lei Municipal n.º 7.554/2024; art. 16, da Lei n.º 5.194/1966; e art. 115, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021 em todas as obras públicas sob gestão da SEMOSP, sem prejuízo da transparência digital, promovendo a instalação e manutenção das placas informativas legalmente exigidas, desde o início até a entrega definitiva, contendo, obrigatoriamente, de forma clara, legível e em local visível, no mínimo, as seguintes informações:

- Objeto da obra e memorial descritivo sintético;
- Valor total do investimento;
- Autor e coautor do projeto;
- Empresa responsável pela execução;
- Prazo de execução (data de início e de término);
- Fonte dos recursos (municipal, estadual, federal ou mista);
- Número do contrato ou convênio, quando aplicável;
- Aviso de paralisação, quando aplicável, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

2. Adote providências administrativas internas de orientação e padronização junto às unidades técnicas, fiscais de contrato, superintendências e demais setores competentes da SEMOSP, a fim de garantir que a exigência legal de instalação e manutenção das placas informativas seja observada de forma uniforme nas obras públicas sob sua responsabilidade, sem prejuízo da transparência digital;

4. Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da presente recomendação:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/05/2026. Publicação: 07/05/2026. Nº 087/2026.

ISSN 2764-8060

- a) a lista completa e as informações detalhadas (conforme item 1, alíneas 'a', do Despacho nº 45/2026 – 41ªPJESPSLS8PPP) das demais obras públicas em andamento, sob responsabilidade da SEMOSP; e
- b) quais medidas concretas foram ou serão implementadas para assegurar o cumprimento art. 2.º da Lei Municipal n.º 7.554/2024; art. 16, da Lei n.º 5.194/1966; e art. 115, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021; e
- c) se, especificamente quanto à obra localizada no trecho da Rua Oswaldo Cruz, entre o prédio da Receita Federal e a caixa d'água próxima à Praça Deodoro, houve regularização da situação noticiada, encaminhando, em caso positivo, a respectiva comprovação documental e, se possível, fotográfica.

Adverte-se que a presente recomendação possui caráter preventivo e orientador, destinando-se à conformação da atuação administrativa aos deveres legais de transparência e publicidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em caso de injustificado descumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa por meio eletrônico e, se necessário, por via física, com posterior certificação nos autos.

São Luís, data e hora da assinatura eletrônica.

ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS  
Promotora de Justiça Titular da 41ª PJ Especializada – 8ª Promotora  
de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Documento assinado eletronicamente por ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, Promotora de Justiça, em 05/05/2026, às 15:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### AÇAILÂNDIA

#### Portaria nº 23/2026 - 2ªPJESPACD

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 004104-255/2025

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na Adesão n.º 0019/2025, vinculada ao Processo Administrativo n.º 28502/2025, que resultou na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Açailândia/MA.

#### PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada com o objetivo de investigar a legalidade e economicidade da Adesão n.º 0019/2025 para serviços de pavimentação asfáltica no Município de Açailândia;

CONSIDERANDO que foi requisitado à Assessoria Técnica (ASSTEC/MPMA), por meio do Ofício nº 116/2026, a realização de estudo técnico acerca do referido procedimento de adesão, sem que houvesse manifestação daquele órgão até a presente data, apesar do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato encontra-se com o prazo de tramitação vencido, sendo indispensável a continuidade das investigações para a completa elucidação dos factos;

#### RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP n.º 004104-255/2025 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, para investigar possíveis irregularidades na Adesão n.º 0019/2025, vinculada ao Processo Administrativo n.º 28502/2025, que resultou na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Açailândia/MA, determinando-se as seguintes providências:

- 1) AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas alterações e registros no sistema SIMP;
- 2) COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e expeça-se o extrato da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) DILIGÊNCIA INICIAL: Reitere-se à ASSTEC/MPMA, por meio de Requisição, a solicitação de estudo técnico relativo à Adesão n.º 0019/2025 e ao Processo Administrativo n.º 28502/2025.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.